

Empregados de Conselhos de Fiscalização profissional

cobram mudança para regime estatutario

Como os conselhos de fiscalização profissional têm status de autarquia e realizam processo seletivo para contratação de pessoal desde a década de 1990, os empregados dessas entidades lutam para serem reconhecidos como servidores regidos pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/1990). Os entraves e as possíveis formas de efetivação da mudança foram discutidos em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) nesta quarta-feira (3).

A presidente da CDH, senadora Ana Rita (PT-ES), formou um grupo especial, composto por parlamentares e representantes dos funcionários e gestores dos conselhos, com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF), da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério do Planejamento, para auxiliar na elaboração de um projeto de lei.

A iniciativa de uma lei com essa finalidade cabe à Presidência, já que seriam criados cargos e definidas remunerações. A ausência de um marco legal é apontado como o principal entrave para a mudança de regime, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o Regime Jurídico Único. A presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional (Fenasera), Inês Granada Pedro, lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decisão favorável à mudança no regime, mas ainda em fase de embargos.

Segundo ela, as autarquias de fiscalização profissional são um braço administrativo do governo desde sua instituição. Para a representante, a decisão jurídica, ainda que não tenha transitado em julgado, deixa evidente que o regime deve ser o estatutário.

– Precisamos agora combinar forças para que o cenário seja adequado aos trabalhadores, se preserve a autonomia dos conselhos e se cumpram as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) – declarou.

Também há decisão semelhante garantindo a chamada transposição dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o RJU. Na prática, porém, o processo não pode ser concluído, pela dificuldade de definir o regime previdenciário e os cargos e remunerações para cada funcionário.

Este é o posicionamento do grupo especial do Ministério Público Federal destinado a analisar a questão. Sobre a transposição, são mais de 20 ações civis públicas. Para o procurador regional da República da 1ª Região, Alexandre Amaral Gavronski, que integra o grupo, a judicialização não é o meio mais acertado para pleitear a mudança, já que a justiça não consegue detalhar como o processo deve ser feito. – O caminho é a edição de uma lei. É uma discussão política, feita no Parlamento com direta participação dos interessados – disse

Divergências

O assunto é tão conflituoso que nem os dirigentes dos órgãos de classe dos servidores dos conselhos têm opinião consensual a favor da adoção do RJU. Para José Augusto Viana Neto, do Fórum dos Conselhos Federais e presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, os conselhos defendem o interesse da sociedade ao reprimir faltas ético-disciplinares. A adoção do Regime Jurídico Único poderia, a seu ver, afetar a autonomia dos profissionais.

- O que é bom para o funcionário? Não sei. E para os conselhos? Não sei. Mas a autonomia dos tribunais ético-disciplinares não pode ser ferida, sofrer interferência. Os dirigentes dos conselhos devem pensar na sociedade brasileira – alegou Viana.

Segundo Douglas de Almeida Cunha, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), cerca de 23 mil funcionários devem passar pela troca de regime, ao custo de R\$ 65 milhões por ano. Os conselhos arrecadaram, em 2011, cerca de R\$ 1,8 bilhão.

Jefferson Santos, presidente do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional nas Entidades Coligadas e Afins de Sergipe (Sindicose), lembrou que o Estado gasta R\$ 368 milhões com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e R\$ 177 milhões com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), enquanto somente o Conselho Federal de Medicina (CFM) arrecada R\$ 298 milhões.

Fonte: Agência Senado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital a Presidente do SINSERCON/RS – Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON - RS, no gozo de suas atribuições legais, convoca os associados em dia com suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2014, em primeira convocação às 18 horas, e em segunda convocação às 18 horas e 30 minutos, conforme prevê os artigos 16 a 20 do Estatuto do Sinserccon/RS e art. 8º da Fenasera, no auditório da sede da Fecosul, sito à Rua Andradas, 943, 7º andar - Porto Alegre/RS, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Refiliação do Sinserccon/RS à FENASERA; b) Eleição de Secretário Estadual da Fenasera; c) Debate sobre o RJU. Porto Alegre, 10 de outubro de 2014.

A 78ª Vara do Trabalho (78ª VT) do Rio condenou o Conselho Regional de Enfermagem a pagar as parcelas do triênio na proporção de 5% sobre o salário-base do servidor Luiz Nielsen Alcides, que ajuizou reclamação trabalhista em face da autarquia ter revogado a gratificação em julho de 2011.

O reclamante em seu pedido demonstrou que a autarquia instituiu o pagamento de triênios a todos os funcionários do Coren-RJ no ano de 1987, tendo sido cortado por ato unilateral do gestor.

O Coren em sua defesa tentou convencer a Justiça de que o contrato de trabalho do autor era nulo de pleno direito, uma vez que ele não fora admitido através de concurso público e que, portanto, só teria direito a indenização pelo trabalho prestado e que a supressão dos triênios teria sido legítima.

A Exmª Doutora Juíza do Trabalho, Drª Cláudia Sämy, em seu parecer, trouxe aos autos o julgamento da Adin 1717-6, em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, por entender que os Conselhos de Fiscalização se constituem como autarquias federais, jungidas ao regime jurídico de Direito Público.

A relatora rejeitou a alegação da reclamada de que o contrato do autor é nulo ante a desnecessidade de ingresso por meio de concurso público e que restou incontroverso que o Conselho suprimiu parcela denominada triênio, pago habitualmente ao autor.

Em seu parecer, afirmou que “a irredutibilidade de salários é direito garantido constitucionalmente a todos, inclusive aos servidores e empregados públicos, eis que objetiva proteger a dignidade da pessoa humana”; e ainda que “o princípio da supremacia do direito público alegado pela reclamada não pode ser aplicado indistintamente, sem qualquer parâmetro, pois deve respeitar um núcleo essencial de proteção ao ser humano, entre eles, as condições mínimas para uma vida digna”.

Segundo a Juíza, “a supressão dos triênios provoca redução salarial ao autor, fato este que é defeso pelo ordenamento jurídico, independentemente da natureza jurídica do empregador”.

Dessa forma, julgou procedente o pedido de restabelecimento do pagamento dos triênios pela reclamada (Coren), o que deverá ser comprovado no prazo de 10 dias após transitada em julgado a sentença, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 e o pagamento das parcelas relativas ao triênio vencidas desde a supressão com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, trezenas salariais e FGTS, com juros de 1% ao mês e atualização monetária ex vi legis.

Fonte: SINSAFISPRO/RJ

Processos

Número	Natureza/Classe	Data	Último andamento
0296400-47.2009.5.04.0000		DC 04/02/2011	Publicada Decisão / Despacho - -
0017099-98.2010.5.04.0000		DC 08/06/2011	Diligência - Local: Secretaria do Tribunal Pleno
0005289-92.2011.5.04.0000		DC 01/10/2012	Publicada Decisão / Despacho - -
0005238-47.2012.5.04.0000		DC 16/10/2013	Expedição de Documento - Tipo: Notificação

Número	Natureza/Classe	Data	Último andamento
Cremers 0104200-79.2006.5.04.0012			Ação de cumprimento 05/06/2014 carga advogado
Crea 0008016-24.2011.5.04.0000	DC	02/05/2014	Remetidos os Autos / Para: Procuradoria
Oab 0000722-31.2010.5.04.0007		20/05/2014 Tribunal	Recebida Petição / Documento Tipo: Embargos de Declaração